

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Elbert Holanda Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693- 72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede à Rua Piratininga, 201, APT 1206 BLOCO 2, Bras, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr.a Natália Mendes Sarraff, portadora do CPF nº 761.644.972-72, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação da empresa, J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, objetivando a realização de apresentação musical da artística "JOELMA", com a TURNÊ ISSO É CALYPSO, em alusão as festividades de emancipação política no município de Inhuma/PI, no dia 12 de junho de 2024, com início do show às 00h.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.

Cláusula 3ª A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

Cláusula 4ª A CONTRATANTE deverá limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

Cláusula 5ª A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar 03 (três) vans Sprinter e 01 (uma) van Cargo, com motoristas, para traslado local para equipe da CONTRATADA, bem como 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA obriga-se a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) definidas, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo CONTRATANTE ou pelas Autoridades Públicas.

7.1 – O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente, tolerando-se o atraso de até 01h do artista e sua equipe.

7.2 – A apresentação artística terá duração de no mínimo 01h30min.

7.3 – Será permitida à reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora é ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, cd/dvd, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s) .

7.4 - Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá início no dia 07 de março de 2024 e término em 120 dias.

§2º: Em caso de cancelamento do show, por ato da CONTRATANTE, fortuito ou não, terá a CONTRATADA o direito ao recebimento do valor integral do show pela reserva da data, não tendo a CONTRATANTE o direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, acrescido de indenização por perdas e danos.

§3: Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show por parte da CONTRATADA, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a CONTRATADA deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer desses casos, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% do valor retro no ato de assinatura deste contrato, e os outros 50% no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

- FONTE DE RECURSO:** 500 - Orçamento não vinculado de imposto.;
- ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- PROGRAMAS DE TRABALHO:** 13.392.0247.2406-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 11ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 017/2024, Inexigibilidade nº 001/2024.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Inhuma/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Inhuma/PI, 07 de março de 2024.

ELBERT HOLANDA MOURA:
35313269372

Digitally signed by ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
DN: c=BR, o=Inexigibilidade, ou=27842417000158, ou=AC SingularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Reason: I am the author of this document
Location:

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma/PI
CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____